



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO Nº xx/2025**

#### **EDITAL Nº 46/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 E SEUS ANEXOS**

#### **PROCESSO Nº 77/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**

#### **PROCESSO Nº xx/2025**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **LUIS GUILHERME DIAS BITENCOURT LTDA ME**, nome de fantasia **SHALOM FARMÁCIA DO GENÉRICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 36.748.223/0001-89 e Inscrição Estadual nº 210.173.860.111, com sede na Avenida Raul Furquim nº 1917, Parque Residencial Eldorado, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.701-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Dr. **LUIS CARLOS ALVES BITENCOURT**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.306.096-4 SSP/SP. e CPF/MF. sob nº 202.695.168-32.

Dessa forma as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025** do presente Contrato, tendo em vista o **CREDENCIAMENTO** do **Edital nº 46/2025** de **Chamamento Público nº 02/2025** e seus **Anexos, Processo nº 77/2025**, regido pela **Lei Federal nº 14.133**, de **1º de abril de 2021**, nos **artigos, inciso IV e 79, inciso I** e pelo **Decreto Municipal nº 16.570** de **04 de janeiro de 2024**, no **artigo 60**; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO** de Farmácias e Drogarias para o Fornecimento de Medicamentos para os Servidores Municipais do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Secretaria Executiva - CMED - Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, referente aos preços aplicados no Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Edital nº 46/2025** de **Chamamento Público nº 02/2025** e seus **Anexos**, em especial o **Anexo I - Termo de Referência, Processo nº 77/2025**, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, Processo nº xx/2025**.

**Parágrafo Único:** O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo a seleção do fornecedor do serviço a cargo do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público apenas credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação atinente à matéria. O contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**3.1.-** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados de acordo com os valores constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025.**

**3.2.-** Os pagamentos serão operados através da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, que detém contrato de cessão não onerosa de software juntamente ao Município para toda a operação via sistema para lançamentos em folha. A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a CONSIGNET SISTEMAS LTDA e seguir os trâmites para o devido cadastramento no sistema para operação financeira.

**3.3.-** O limite de gasto a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para cada usuário/servidor será o teto de 20% (vinte por cento) da renda salarial líquida do mesmo, de acordo com as regras, especificações e normas constantes no contrato de cessão entre o Município de Bebedouro e a CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

**3.4.-** Toda a operacionalização (suporte, financeira, gerencial, controle de margem e demais trâmites necessários) será realizada através do sistema CONSIGNET, não sendo executada pela **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no contrato de cessão.

**3.5.-** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**3.6.-** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a **CONTRATADA**, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.7.-** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025.**

**3.8.-** A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e no **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**:

- a) Fornecer os medicamentos aos servidores municipais em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a execução contratual.
- c) Entregar prontamente o medicamento ao servidor.
- d) Cumprir os prazos e condições de execução dos serviços, seus quantitativos e valores, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos dados informados na Solicitação de Credenciamento e comprová-los através da apresentação da documentação exigida.
- f) Realizar o cadastramento no sistema da CONSIGNET SISTEMAS LTDA para a operação financeira.
- g) Responder pelos tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.
- h) Tomar as providências necessárias para regularização dos serviços em caso de irregularidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato e no **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos estipulados no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.
- g) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização dos serviços.
- h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

**6.1.-** A **CONTRATANTE** poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a mesma qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**6.2.-** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**6.3.-** A **CONTRATADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.4.-** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, esta estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.-** Fica assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela **CONTRATANTE**, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

**6.6.-** Se for conveniente para a **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**, além de outras cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 46/2025** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**, bem como na **solicitação de credenciamento** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante a vigência e execução deste Contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 46/2025** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)**

Para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais, usuários e outras pessoas da **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**CONTRATANTE**

**LUIS GUILHERME DIAS BITENCOURT LTDA ME, nome de fantasia SHALOM**  
**FARMÁCIA DO GENÉRICO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: